



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

EDITAL

PROCESSO Nº 048/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de José Raydan**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.072/0001-77, com sede na Rua Das Flores, n.º 25, Centro, José Raydan - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 08/09/2026 às 08:00 horas.

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR VALOR - POR LOTE facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, com fornecimento da solução completa necessária à sua implantação, operação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **LICITAR DIGITAL**, por meio do [sítio https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa](https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa), onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de José Raydan por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Caso seja indicado o Sistema de Compras do Governo Federal no item 2.1, os interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital comdireito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

seguintes campos:

- 4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;
- 4.1.2. Marca, se for o caso;
- 4.1.3. Fabricante, se for o caso;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01R\$

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União**(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos e os não deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. **A exigência dos documentos de habilitação** que constem do Termo de Referência **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida 21 de dezembro, 850, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

normase orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de José Raydan, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do Município de José Raydan.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de José Raydan.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes diretamente **ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 030/2026> esclarecimentos** 10.3.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de José Raydan através do endereço <http://www.joseraydanmg.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de José Raydan, localizada na Rua Das Flores, n.º 25, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.11.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

11.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

José Raydan, 07 de maio de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, com fornecimento da solução completa necessária à sua implantação, operação, suporte e manutenção, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	
01	1	Serviço de instalação, configuração, teste e ativação da solução de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, por veículo efetivamente indicado pela Administração, incluindo instalação do equipamento vinculado ao serviço, cadastro do veículo na plataforma eletrônica/web, parametrização inicial, teste de comunicação, liberação de acesso operacional e confirmação de funcionamento na plataforma. O item contempla atendimento inicial de 27 veículos , com possibilidade de utilização de reserva técnica de até 8 veículos adicionais , totalizando o limite máximo estimado de 35 veículos . A reserva técnica possui natureza meramente estimativa e não gera obrigação automática de instalação, execução ou pagamento. O pagamento será único e somente será devido por veículo efetivamente instalado, configurado, testado, ativado e disponível na plataforma de monitoramento, mediante solicitação ou autorização formal da Administração.	35	UND
	2	Serviço eventual de desinstalação, retirada, substituição ou remanejamento de equipamento vinculado à solução de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, por veículo, quando formalmente solicitado ou autorizado pela Administração, incluindo retirada segura	35	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

	do dispositivo, atualização do cadastro na plataforma eletrônica/web, baixa, substituição ou alteração do veículo monitorado, teste de regularização quando aplicável e registro da ocorrência. O item contempla atendimento inicial de 27 veículos, com possibilidade de utilização de reserva técnica de até 8 veículos adicionais, totalizando o limite máximo estimado de 35 eventos por veículo. A reserva técnica possui natureza meramente estimativa e não gera obrigação automática de execução ou pagamento. O pagamento será único por evento efetivamente realizado, vedada cobrança automática por veículo não desinstalado, não remanejado, não substituído ou integrante apenas da reserva técnica não utilizada.		
3	Prestação mensal de serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, abrangendo inicialmente 27 veículos formalmente indicados pela Administração, compreendendo a disponibilização de plataforma eletrônica/web de gerenciamento da frota, acesso ao sistema por usuários autorizados, licença de uso do software, comunicação de dados, comodato ou disponibilização equivalente do hardware instalado nos veículos com chip para comunicação via GPRS/4G ou tecnologia equivalente, suporte técnico, capacitação ou orientação inicial dos usuários, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos, garantia de funcionamento da solução e emissão de relatórios gerenciais e operacionais. O preço deste item será ofertado como valor mensal fixo para atendimento dos 27 veículos iniciais, contemplando todos os custos necessários à operação integral da solução, incluindo software, plataforma, hardware vinculado ao serviço, comunicação de dados, suporte, manutenção, relatórios, treinamento, atualizações operacionais e demais despesas indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema. A contratação admite reserva técnica de até 8 veículos adicionais, destinada a atender eventual inclusão futura de veículos da Administração Municipal durante a vigência contratual. A reserva técnica não gera obrigação automática de instalação, ativação, execução ou pagamento, somente podendo ser utilizada mediante solicitação formal da Administração, autorização competente, disponibilidade orçamentária, identificação do veículo e efetiva instalação, configuração e ativação do serviço na plataforma. Caso haja utilização de veículo da reserva técnica, o valor mensal devido por cada veículo adicional será calculado com base no valor unitário mensal	12	MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

	proporcional, obtido pela divisão do valor mensal contratado para os 27 veículos iniciais por 27. Fórmula de cálculo da reserva técnica: Valor mensal por veículo adicional = valor mensal fixo contratado para os 27 veículos ÷ 27. A ativação de veículos da reserva técnica deverá ser registrada formalmente pela Administração, mediante ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente, com indicação do veículo incluído, data de ativação e confirmação de disponibilidade na plataforma. O acréscimo financeiro decorrente da utilização da reserva técnica poderá ser formalizado por apostilamento ou registro administrativo equivalente, quando se tratar de quantitativo já previsto no Termo de Referência e no contrato, dentro do limite máximo estimado de 35 veículos, sem alteração do objeto contratado. O pagamento da reserva técnica somente será devido a partir da efetiva instalação, configuração, ativação e disponibilização do veículo adicional na plataforma eletrônica/web, vedado pagamento por veículo apenas previsto, não instalado, não ativado, inativo, sem comunicação por falha atribuível à contratada ou não formalmente autorizado pela Administração. Em caso de ativação ou desativação de veículo adicional no curso do mês, o pagamento deverá observar a proporcionalidade do período efetivamente disponibilizado, quando assim definido pela Administração no Termo de Referência, ou a regra de medição mensal adotada no contrato. Unidade de medida do item principal: MÊS Quantidade do item principal: 12 meses Base inicial incluída: 27 veículos Reserva técnica: até 8 veículos adicionais Quantidade máxima da contratação: 35 veículos Forma de cobrança da frota inicial: valor mensal fixo para os 27 veículos Forma de cobrança da reserva técnica: valor unitário mensal proporcional, calculado pelo valor mensal dos 27 veículos dividido por 27 Formalização da reserva técnica: solicitação formal, autorização administrativa, disponibilidade orçamentária, ativação efetiva e apostilamento ou registro administrativo do acréscimo, quando cabível.		
4	Fornecimento, instalação, configuração, teste e ativação de identificador de motorista compatível com a solução de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, integrado à plataforma eletrônica/web, destinado à identificação do condutor ou usuário autorizado	12	MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

responsável pela utilização do veículo, com registro das informações na plataforma e vinculação aos relatórios gerenciais e operacionais do sistema.

O identificador deverá ser instalado por veículo efetivamente indicado pela Administração, com funcionamento integrado ao sistema de monitoramento, permitindo a identificação do motorista após o acionamento e/ou desligamento da ignição do veículo, quando compatível com a tecnologia ofertada, podendo dispor de sinalização sonora por buzzer interno, comunicação por interfaces usuais de mercado, tais como RS-232, 1-Wire, TTL ou equivalente, e tecnologia RFID nas frequências compatíveis com a solução, como 13,56 MHz, 125 KHz ou tecnologia equivalente.

O item deverá atender à demanda do Município de José Raydan/MG, abrangendo os veículos inicialmente indicados e aqueles que venham a ser formalmente incluídos durante a execução, dentro do quantitativo máximo estimado da contratação. O item contempla atendimento inicial de **27 veículos**, com possibilidade de utilização de **reserva técnica de até 8 veículos adicionais**, totalizando o limite máximo estimado de **35 identificadores instalados em veículos**.

A reserva técnica possui natureza meramente estimativa e operacional, não gerando obrigação automática de fornecimento, instalação, ativação, cobrança ou pagamento. O pagamento será único e somente será devido por identificador efetivamente fornecido, instalado, configurado, testado, integrado à plataforma e ativado no veículo indicado pela Administração.

O sistema deverá permitir o cadastramento, vinculação, alteração, bloqueio, desbloqueio e gerenciamento de **todos os motoristas ou usuários autorizados pelo Município**, sem limitação quantitativa prévia de condutores cadastrados e sem cobrança individual por motorista. A quantidade de motoristas cadastrados não se confunde com a quantidade de identificadores instalados, pois o identificador é medido por veículo, enquanto o cadastro de condutores é funcionalidade do sistema.

Não será admitida cobrança adicional por cadastro de motorista, alteração cadastral, bloqueio, desbloqueio, vinculação ou desvinculação de condutor na plataforma. A contratada deverá permitir que a Administração cadastre todos os motoristas autorizados necessários à operação regular da frota municipal durante a vigência contratual.

A eventual existência de saída para bloqueio de ignição ou funcionalidade similar não torna obrigatório o uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

		bloqueio, imobilização remota ou interferência direta no funcionamento do veículo. Tais funcionalidades somente poderão ser ativadas mediante autorização expressa da Administração e justificativa técnica específica, considerando a segurança operacional dos veículos, especialmente aqueles utilizados em serviços públicos essenciais ou sensíveis.		
5		Fornecimento, confecção, cadastramento, vinculação e disponibilização de crachás, tags RFID, cartões, chaveiros ou dispositivos equivalentes de identificação de motorista, compatíveis com o identificador de motorista instalado nos veículos e com a plataforma eletrônica/web da solução de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular. Os dispositivos deverão possibilitar a identificação dos motoristas ou usuários autorizados pelo Município de José Raydan/MG no momento de utilização dos veículos monitorados, com registro das informações na plataforma e vinculação aos relatórios gerenciais e operacionais do sistema. A solução deverá admitir tecnologia compatível com o sistema ofertado, incluindo, quando aplicável, comunicação 1-Wire, TTL, RFID nas versões 13,56 MHz, 125 KHz ou tecnologia equivalente, não se admitindo exigência de marca, modelo ou fabricante específico. O item inclui, quando necessário à solução ofertada, a confecção personalizada dos dispositivos de identificação, o cadastramento no sistema, a vinculação ao respectivo motorista autorizado, eventual fornecimento de protetor plástico, cordão, presilha, jacadre ou acessório equivalente necessário ao uso regular do dispositivo. O fornecimento deverá atender todos os motoristas ou usuários autorizados pelo Município, independentemente da secretaria de lotação, desde que vinculados à utilização dos veículos monitorados no âmbito da contratação, sem limitação quantitativa prévia de condutores e sem cobrança individual por motorista cadastrado. A Administração poderá solicitar, durante a vigência contratual, o cadastramento, emissão, substituição, bloqueio, desbloqueio, cancelamento ou vinculação de dispositivos de identificação de motoristas, conforme necessidade operacional da frota municipal. Não haverá pagamento separado por crachá, tag, cartão, chaveiro, dispositivo equivalente, cadastro de motorista, alteração cadastral, bloqueio, desbloqueio,		UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

		vinculação ou desvinculação de condutor, devendo tais obrigações estar incluídas no preço da solução ofertada. O item possui natureza acessória e funcional em relação ao identificador de motorista e ao sistema de rastreamento, monitoramento e telemetria, devendo ser fornecido na quantidade necessária ao atendimento dos motoristas autorizados pela Administração Municipal durante a vigência contratual.		
--	--	---	--	--

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 31/12/2026 contados a partir da emissão do empenho nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A presente contratação decorre da necessidade administrativa de aprimorar os mecanismos de controle, rastreabilidade, monitoramento, fiscalização e acompanhamento operacional da frota municipal, mediante solução integrada capaz de fornecer informações objetivas sobre localização, deslocamentos, rotas, horários, disponibilidade operacional, eventos de uso e demais dados necessários à gestão eficiente dos veículos públicos.

6.2 - O problema público identificado consiste na insuficiência de instrumentos tecnológicos estruturados para acompanhamento da frota, circunstância que limita a capacidade da Administração de fiscalizar o uso dos bens públicos móveis, verificar a compatibilidade dos deslocamentos com a finalidade administrativa, apurar ocorrências, planejar rotas, acompanhar a disponibilidade dos veículos e produzir informações gerenciais confiáveis para tomada de decisão.

6.3 - A demanda possui como unidade requisitante inicial a Secretaria Municipal de Saúde do Município de José Raydan/MG, considerando que parte relevante da frota municipal é utilizada em atividades administrativas, assistenciais, logísticas e operacionais vinculadas ao funcionamento dos serviços públicos municipais. A ausência de controle estruturado pode comprometer a eficiência da gestão, dificultar a fiscalização patrimonial, reduzir a transparência sobre o uso dos veículos e ampliar riscos de desperdício, uso inadequado, ociosidade, sobrecarga de determinados veículos ou baixa capacidade de resposta administrativa diante de ocorrências.

6.4 - A contratação não tem por finalidade a simples aquisição de equipamentos, mas a obtenção de solução operacional integrada para rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, com fornecimento dos meios necessários à implantação, operação, suporte e manutenção do serviço. A solução deverá permitir que a Administração acompanhe a utilização dos veículos por meio de plataforma eletrônica, relatórios gerenciais, registros históricos e informações úteis à fiscalização contratual e à gestão da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6.5 - Para fins de planejamento da contratação, a demanda compreenderá atendimento inicial de **27 veículos**, com previsão de **reserva técnica de até 8 veículos adicionais**, totalizando o limite máximo estimado de **35 veículos**. A reserva técnica possui natureza meramente estimativa e operacional, destinando-se a permitir eventual inclusão futura de veículos da Secretaria Municipal de Saúde ou de outras secretarias municipais que venham a utilizar o presente processo, conforme necessidade administrativa superveniente.

6.6 - A reserva técnica não constitui obrigação imediata de contratação, instalação, ativação ou pagamento. Sua utilização dependerá de solicitação formal da unidade interessada, autorização da Administração, disponibilidade orçamentária, identificação do veículo a ser incluído e efetiva instalação, configuração e ativação do serviço na plataforma de monitoramento. Dessa forma, o quantitativo máximo estimado não se confunde com obrigação automática de execução integral desde o início da contratação.

6.7 - O pagamento será devido exclusivamente em relação aos veículos efetivamente instalados, configurados, ativados e disponíveis para acompanhamento na plataforma eletrônica, vedado o pagamento antecipado ou automático sobre veículos integrantes da reserva técnica que ainda não tenham sido formalmente incluídos e ativados. Essa regra é necessária para assegurar economicidade, compatibilidade entre despesa e efetiva prestação do serviço, controle da execução contratual e prevenção de pagamento sem correspondente contraprestação.

6.8 - A solução pretendida deverá contemplar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, plataforma eletrônica de acompanhamento, equipamentos vinculados ao serviço, instalação, configuração, comunicação de dados, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos e emissão de relatórios gerenciais. A integração desses elementos é necessária para evitar fragmentação de responsabilidades, facilitar a fiscalização contratual e assegurar que eventual falha de funcionamento seja tratada de forma unificada pela contratada.

6.9 - A contratação será estruturada em lote único agrupado, tendo em vista a interdependência funcional entre os componentes da solução. Equipamentos, plataforma, comunicação de dados, suporte, manutenção e relatórios não entregam, isoladamente, o resultado administrativo pretendido. A contratação agrupada busca preservar a unidade da solução, concentrar a responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada, simplificar a fiscalização e reduzir riscos de incompatibilidade entre componentes ou de transferência indevida de responsabilidade entre fornecedores distintos.

6.10 - A não contratação manteria a Administração dependente de controles manuais, registros fragmentados ou informações prestadas posteriormente, circunstância que fragiliza a rastreabilidade dos deslocamentos, dificulta a fiscalização, reduz a capacidade de planejamento operacional e limita a produção de evidências objetivas sobre a utilização dos veículos públicos. Tal cenário pode gerar impactos administrativos, econômicos e institucionais, especialmente quanto ao uso eficiente do patrimônio, ao controle de despesas indiretas, à segurança operacional e à prestação de contas.

6.11 - Considerando a natureza tecnológica da solução, deverão ser observadas medidas de segurança da informação, controle de acesso e tratamento adequado dos dados gerados, especialmente quanto a localização, rotas, horários, eventos de uso e eventual identificação de condutores. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para finalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

administrativas legítimas, relacionadas à gestão da frota, fiscalização, segurança patrimonial, controle operacional e prestação de contas.

6.12 - A proposta comercial eventualmente juntada aos autos será considerada apenas como insumo preliminar de mercado, não constituindo especificação vinculante nem justificativa para direcionamento da contratação. A descrição do objeto e dos requisitos deverá ocorrer de forma funcional, sem indicação de marca, plataforma, sistema proprietário ou tecnologia exclusiva, preservando a competitividade, a impessoalidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

6.13 - Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para fortalecer a governança da frota municipal, ampliar a rastreabilidade dos deslocamentos, aprimorar a fiscalização do uso dos veículos públicos, reduzir riscos de utilização inadequada, apoiar o planejamento operacional das secretarias e permitir que a Administração disponha de informações verificáveis para tomada de decisão, em atendimento ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e controle.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução delineada para a presente contratação corresponde à prestação de serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, mediante fornecimento de solução completa e integrada, contemplando plataforma eletrônica/web de acompanhamento, equipamentos vinculados ao serviço, instalação, configuração, comunicação de dados, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos e emissão de relatórios gerenciais.

7.2 - A contratação não se caracteriza como mera aquisição de equipamentos, mas como prestação de serviço integrado, cujo resultado esperado é a disponibilização funcional de solução de monitoramento da frota. Os equipamentos eventualmente instalados nos veículos constituem meios necessários à execução do serviço, preferencialmente sem aquisição patrimonial obrigatória pela Administração, devendo permanecer vinculados à solução contratada durante a vigência da execução, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 - A solução deverá permitir à Administração acompanhar a utilização da frota pública de forma objetiva, contínua e auditável, possibilitando o acesso a informações sobre localização, deslocamentos, rotas, horários, eventos operacionais, disponibilidade dos veículos e demais dados úteis à gestão, fiscalização e controle da frota municipal.

7.4 - A execução será realizada mediante atendimento inicial de 27 veículos, com previsão de reserva técnica de até 8 veículos adicionais, totalizando o limite máximo estimado de 35 veículos. A reserva técnica terá finalidade exclusivamente operacional e estimativa, destinada à eventual inclusão futura de veículos da Secretaria Municipal de Saúde ou de outras secretarias municipais que venham a utilizar o presente processo, desde que haja solicitação formal, autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva ativação do serviço.

7.5 - O pagamento será devido exclusivamente em relação aos veículos efetivamente instalados, configurados, ativados e disponíveis na plataforma de monitoramento, vedado o pagamento automático, antecipado ou presumido sobre veículos integrantes da reserva técnica que ainda não tenham sido formalmente incluídos e ativados. Essa regra integra a solução como condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

essencial de economicidade, controle da execução e prevenção de pagamento por serviço não prestado.

7.6 - A solução deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes elementos funcionais:

7.6.1 - Plataforma eletrônica/web de monitoramento: sistema acessível por meio eletrônico, preferencialmente via web ou tecnologia equivalente, que permita o acompanhamento dos veículos, consulta de registros, emissão de relatórios, visualização de informações operacionais e gestão dos dados necessários ao controle da frota municipal.

7.6.2 - Equipamentos vinculados ao serviço: dispositivos necessários ao rastreamento, monitoramento e telemetria, compatíveis com a frota municipal e disponibilizados como parte da solução contratada, sem imposição de aquisição patrimonial obrigatória pela Administração, salvo se houver previsão expressa e tecnicamente justificada.

7.6.3 - Comunicação de dados: disponibilização dos meios necessários à transmissão das informações coletadas pelos equipamentos à plataforma de monitoramento, observadas as condições normais de funcionamento da tecnologia utilizada e as limitações técnicas de cobertura.

7.6.4 - Instalação e configuração: execução dos serviços de instalação, testes, cadastro, parametrização e ativação dos veículos indicados pela Administração, com registro da data de instalação, identificação do veículo e confirmação de disponibilidade na plataforma.

7.6.5 - Suporte técnico, manutenção e substituição: atendimento a falhas, correção de inconsistências, orientação de uso, manutenção corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e adoção das providências necessárias à continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

7.6.6 - Relatórios gerenciais: disponibilização de relatórios ou consultas que permitam à Administração avaliar a utilização da frota, acompanhar deslocamentos, verificar históricos, identificar veículos ativos, eventos operacionais, falhas de comunicação e demais informações necessárias à fiscalização e ao planejamento operacional.

7.6.7 - Controle de acesso por usuários autorizados: a plataforma deverá permitir o acesso somente a servidores ou agentes formalmente autorizados pela Administração, com perfis compatíveis com suas atribuições, de modo a preservar a segurança das informações e evitar uso indevido dos dados gerados.

7.6.8 - Proteção dos dados gerados pela solução: os dados relativos à localização, rotas, horários, eventos de uso e eventual identificação de condutores deverão ser tratados exclusivamente para finalidades administrativas legítimas, relacionadas à gestão da frota, fiscalização contratual, segurança patrimonial, controle operacional e prestação de contas.

7.7 - A descrição da solução deverá observar especificações funcionais e de desempenho, sendo vedada a exigência de marca, modelo, sistema, plataforma proprietária, tecnologia exclusiva ou característica sem relação direta com a necessidade administrativa. A finalidade é permitir ampla participação de fornecedores capazes de entregar solução equivalente, preservando a competitividade, a impessoalidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

7.8 - A solução será estruturada em lote único agrupado, tendo em vista a interdependência funcional entre equipamentos, plataforma eletrônica/web, comunicação de dados, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e relatórios gerenciais. A separação desses componentes poderia gerar fragmentação de responsabilidades, incompatibilidade técnica, dificuldade de fiscalização e risco de descontinuidade do serviço.

7.9 - A opção pelo lote agrupado justifica-se porque o resultado pretendido pela Administração depende do funcionamento integrado da solução. Equipamentos sem plataforma, plataforma sem comunicação de dados, comunicação sem suporte, ou relatórios sem manutenção operacional não entregariam, isoladamente, o controle efetivo da frota municipal. O agrupamento permite responsabilização única da contratada, simplifica a fiscalização e reduz o risco de transferência de responsabilidade entre fornecedores distintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

7.10 - A opção pelo lote agrupado não afasta a necessidade de composição clara dos custos e da execução, devendo a proposta permitir a identificação dos valores relacionados à implantação e à prestação continuada do serviço, conforme exigências do edital e deste Termo de Referência. A disputa ocorrerá pelo menor preço do lote, preservada a análise de exequibilidade e a compatibilidade da proposta com a solução integral pretendida.

7.11 - Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar não apenas a implantação inicial, mas também sua operação contínua durante a vigência contratual, incluindo suporte, manutenção, atualização operacional, substituição de equipamentos defeituosos, controle de acessos, tratamento adequado das informações geradas e retirada ou destinação adequada dos equipamentos ao final da contratação, quando aplicável.

7.12 - A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de forma segura, sem comprometer o funcionamento elétrico, mecânico, operacional ou assistencial dos veículos. Em veículos utilizados em serviços sensíveis, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a execução deverá observar cautela adicional para evitar interferência na disponibilidade, segurança ou finalidade pública do veículo.

7.13 - Funcionalidades de bloqueio de ignição, imobilização remota ou interferência direta no funcionamento do veículo não serão consideradas obrigatórias, salvo se houver justificativa técnica específica, demonstração de segurança operacional e autorização expressa da Administração. A solução deverá priorizar o controle, a rastreabilidade e a fiscalização da frota, evitando funcionalidades que possam gerar risco superior ao benefício administrativo pretendido.

7.14 - A sustentabilidade da solução deverá ser observada durante toda a execução contratual, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de impressões, priorização de relatórios digitais, retirada de resíduos gerados na instalação, substituição controlada de equipamentos defeituosos e destinação adequada dos componentes eletrônicos ao final da contratação ou quando substituídos.

7.15 - Ao final da execução contratual, a contratada deverá realizar, quando aplicável, a desinstalação ou retirada dos equipamentos vinculados ao serviço, sem causar danos aos veículos, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato. Eventual permanência, substituição, reaproveitamento ou destinação dos equipamentos deverá ser formalmente disciplinada, evitando passivo patrimonial, ambiental ou operacional para a Administração.

7.16 - Dessa forma, a solução como um todo consiste na contratação de serviço continuado, integrado e funcional de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, com todos os meios necessários à sua implantação, operação, suporte, manutenção, fiscalização e encerramento, de modo a assegurar maior controle administrativo, rastreabilidade dos deslocamentos, segurança patrimonial, eficiência operacional e melhor gestão dos veículos públicos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à utilização racional de materiais, priorização de relatórios e manuais em meio digital, redução de impressões, retirada de resíduos gerados durante a instalação, manutenção ou desinstalação dos equipamentos e destinação ambientalmente adequada de componentes eletrônicos eventualmente substituídos ou retirados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.1.2 - Considerando que a solução envolve equipamentos eletrônicos vinculados ao serviço, caberá à contratada realizar a retirada, substituição, reaproveitamento ou destinação adequada dos dispositivos, acessórios, cabos, embalagens e demais componentes sob sua responsabilidade, sempre que houver substituição, desinstalação ou encerramento contratual, evitando passivo ambiental ou patrimonial para a Administração.

8.1.3 - A contratada deverá, sempre que tecnicamente possível, utilizar meios digitais para comunicação, abertura de chamados, emissão de relatórios, disponibilização de manuais, orientações de uso e acompanhamento da execução, reduzindo o consumo de papel e a geração de resíduos administrativos.

8.1.4 - Os critérios de sustentabilidade não deverão restringir indevidamente a competitividade, sendo vedada a exigência de certificações, selos ou requisitos ambientais não usuais no mercado ou sem relação direta com a execução do serviço.

8.2 - Requisitos funcionais mínimos da solução

8.2.1 - A solução deverá contemplar plataforma eletrônica/web de monitoramento, acessível a usuários autorizados pela Administração, permitindo o acompanhamento da frota municipal, consulta de registros, emissão de relatórios e visualização de informações necessárias à fiscalização e à gestão operacional.

8.2.2 - A solução deverá incluir os equipamentos necessários ao rastreamento, monitoramento e telemetria, vinculados à prestação do serviço, preferencialmente sem aquisição patrimonial obrigatória pela Administração, devendo a contratada responder por sua instalação, configuração, manutenção, substituição e funcionamento durante a vigência contratual.

8.2.3 - A solução deverá contemplar comunicação de dados necessária ao envio das informações coletadas pelos equipamentos à plataforma de monitoramento, observadas as condições normais da tecnologia utilizada e as limitações técnicas de cobertura.

8.2.4 - A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais ou consultas que permitam à Administração acompanhar localização, rotas, horários, deslocamentos, eventos operacionais, veículos ativos, falhas de comunicação e demais informações úteis à gestão da frota.

8.2.5 - O serviço deverá incluir suporte técnico, manutenção corretiva, correção de inconsistências, orientação mínima aos usuários indicados pela Administração e substituição de equipamentos defeituosos, quando necessário ao restabelecimento do funcionamento da solução.

8.2.6 - A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de forma segura, sem comprometer o funcionamento elétrico, mecânico, operacional ou assistencial dos veículos, cabendo à contratada reparar eventuais danos comprovadamente decorrentes de instalação inadequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.3 - Quantitativo, reserva técnica e pagamento

8.3.1 - A contratação contemplará atendimento inicial de 27 veículos, com previsão de reserva técnica de até 8 veículos adicionais, totalizando o limite máximo estimado de 35 veículos.

8.3.2 - A reserva técnica possui natureza exclusivamente estimativa e operacional, destinada à eventual inclusão futura de veículos da Secretaria Municipal de Saúde ou de outras secretarias municipais que venham a utilizar o presente processo, mediante necessidade administrativa superveniente.

8.3.3 - A utilização da reserva técnica dependerá de solicitação formal da unidade interessada, autorização da Administração, disponibilidade orçamentária, identificação do veículo e efetiva instalação, configuração e ativação do serviço.

8.3.4 - O pagamento será devido exclusivamente em relação aos veículos efetivamente instalados, configurados, ativados e disponíveis na plataforma de monitoramento, vedado o pagamento antecipado, presumido ou automático sobre veículos da reserva técnica não utilizados.

8.4 - Segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados

8.4.1 - A plataforma deverá permitir controle de acesso por usuários autorizados pela Administração, com perfis compatíveis com as atribuições dos servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da frota.

8.4.2 - Os dados de localização, rotas, horários, eventos de uso, deslocamentos e eventual identificação de condutores deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades administrativas legítimas, relacionadas à gestão da frota, fiscalização contratual, segurança patrimonial, controle operacional e prestação de contas.

8.4.3 - A contratada deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas, preservando confidencialidade, integridade, disponibilidade e acesso restrito aos dados gerados pela solução.

8.4.4 - É vedado o uso, compartilhamento ou tratamento dos dados gerados pela solução para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, salvo determinação legal ou autorização formal da Administração.

8.5 - Indicação de marcas, modelos, sistemas ou plataformas

8.5.1 - Na presente contratação não haverá indicação de marca, modelo, sistema, plataforma proprietária, fabricante ou tecnologia exclusiva.

8.5.2 - As especificações deverão ser interpretadas de forma funcional e por desempenho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

admitindo-se soluções equivalentes que atendam aos requisitos mínimos de rastreamento, monitoramento, telemetria, plataforma eletrônica, comunicação de dados, suporte, manutenção e emissão de relatórios.

8.5.3 - É vedada a reprodução de características exclusivas de proposta comercial, catálogo, sistema ou fornecedor específico, salvo quando tecnicamente indispensável e devidamente justificada, hipótese não identificada para a presente contratação.

8.6 - Da vedação de direcionamento e da compatibilidade técnica

8.6.1 - A contratação deverá preservar a competitividade, sendo vedada a exigência de funcionalidade, tecnologia, certificação, arquitetura, equipamento ou integração que não tenha relação direta com a necessidade administrativa de controle, rastreabilidade, fiscalização e acompanhamento da frota municipal.

8.6.2 - Os equipamentos e componentes utilizados deverão ser compatíveis com a frota municipal e, quando sujeitos à homologação, certificação ou autorização regulatória aplicável, deverão estar regularmente aptos ao uso no território nacional.

8.6.3 - Funcionalidades de bloqueio de ignição, imobilização remota ou interferência direta no funcionamento do veículo não serão exigidas como requisito obrigatório, salvo se houver justificativa técnica específica, autorização expressa da Administração e demonstração de segurança operacional.

8.7 - Da exigência de carta de solidariedade

8.7.1 - Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, desenvolvedor de plataforma, operadora, distribuidor ou qualquer terceiro, por se tratar de exigência potencialmente restritiva e desnecessária à comprovação da capacidade de execução do objeto.

8.7.2 - A responsabilidade integral pela execução do serviço, funcionamento da solução, suporte, manutenção, substituição de equipamentos e atendimento das obrigações contratuais será da licitante contratada.

8.8 - Subcontratação

8.8.1 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência do núcleo principal da execução contratual, compreendido como a responsabilidade pela plataforma, funcionamento da solução, suporte, manutenção, comunicação de dados e atendimento às obrigações assumidas perante a Administração.

8.8.2 - Caso haja necessidade de apoio operacional acessório, especialmente para instalação, manutenção local ou desinstalação de equipamentos, este somente poderá ocorrer mediante responsabilidade integral da contratada, sem prejuízo da exigência de prévia comunicação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

autorização da Administração, quando prevista no contrato.

8.8.3 - A eventual atuação de terceiros não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, continuidade, segurança, sigilo, suporte e pleno funcionamento da solução.

8.9 - Garantia da contratação e garantia de funcionamento

8.9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza, o porte e a modelagem do objeto, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pelo adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

8.9.2 - A ausência de garantia contratual não afasta a obrigação da contratada de corrigir falhas, substituir equipamentos defeituosos, prestar suporte técnico, manter a plataforma funcional e assegurar a continuidade do serviço contratado.

8.9.3 - A contratada responderá por defeitos, vícios, falhas de instalação, indisponibilidade injustificada, inconsistências de funcionamento e demais ocorrências que comprometam a execução do serviço, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.10 - Da exigência de amostra, demonstração ou prova de funcionalidade

8.10.1 - Não haverá exigência prévia de amostra física como condição de participação no certame.

8.10.2 - A Administração poderá, na fase de julgamento ou de aceitação da proposta, realizar diligência para esclarecimento da solução ofertada, inclusive mediante apresentação de catálogo, documentação técnica, telas demonstrativas, manual, declaração de funcionalidades ou demonstração operacional remota, quando necessário para verificar a compatibilidade da proposta com os requisitos do Termo de Referência.

8.10.3 - A eventual diligência não poderá ser utilizada para criar exigência nova, substituir requisito de habilitação ou restringir indevidamente a competitividade, destinando-se exclusivamente à confirmação da aderência da solução ofertada ao objeto licitado.

8.11 - Requisitos de implantação e continuidade

8.11.1 - A contratada deverá realizar instalação, configuração, testes e ativação dos veículos indicados pela Administração, registrando a data da ativação e disponibilizando o acesso correspondente na plataforma de monitoramento.

8.11.2 - A contratada deverá manter canal de suporte técnico para comunicação de falhas, dúvidas operacionais, solicitação de manutenção, substituição de equipamentos e demais providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

necessárias à continuidade da solução.

8.11.3 - A solução deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, admitidas interrupções justificadas por manutenção, falha de cobertura, caso fortuito, força maior ou outros eventos devidamente comprovados.

8.12 - Requisitos de encerramento contratual

8.12.1 - Ao final da contratação, ou quando houver substituição, retirada ou desativação de veículo, a contratada deverá realizar, quando aplicável, a desinstalação dos equipamentos vinculados ao serviço, sem causar danos ao veículo.

8.12.2 - A contratada deverá providenciar a retirada, reaproveitamento ou destinação adequada dos equipamentos e componentes sob sua responsabilidade, evitando abandono de dispositivos, passivo ambiental ou prejuízo operacional à Administração.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do objeto consistirá na implantação, configuração, ativação, operação, suporte e manutenção de solução integrada de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, com disponibilização de plataforma eletrônica/web, equipamentos vinculados ao serviço, comunicação de dados, relatórios gerenciais e demais meios necessários ao funcionamento da solução.

9.1.2 - A contratada deverá realizar a implantação inicial nos veículos indicados pela Administração no prazo de até 20 dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.1.3 - A implantação inicial abrangerá os veículos formalmente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a previsão de atendimento inicial de 27 veículos, sem prejuízo da reserva técnica de até 8 veículos adicionais, totalizando o limite máximo estimado de 35 veículos.

9.1.4 - A utilização da reserva técnica dependerá de solicitação formal da unidade interessada, autorização administrativa, disponibilidade orçamentária, identificação do veículo e efetiva instalação, configuração e ativação do serviço, não gerando direito a pagamento enquanto não houver disponibilização funcional da solução no veículo incluído.

9.1.5 - A instalação dos equipamentos será realizada em local indicado pela Administração, dentro do Município de José Raydan/MG, podendo ocorrer na sede da Prefeitura, garagem municipal, unidade da Secretaria Municipal de Saúde ou outro local formalmente informado pela contratante, conforme necessidade operacional.

9.1.6 - A contratada deverá realizar a instalação e configuração dos equipamentos de forma segura, sem comprometer o funcionamento elétrico, mecânico, operacional ou assistencial dos veículos, responsabilizando-se por danos comprovadamente decorrentes de instalação inadequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.1.7 - A ativação do serviço somente será considerada efetivada após a instalação do equipamento, configuração do veículo na plataforma, disponibilização do acesso correspondente e confirmação de que o veículo está visível e operacional na plataforma de monitoramento.

9.1.8 - A contratada deverá disponibilizar à Administração acesso à plataforma eletrônica/web de monitoramento, permitindo consulta de localização, rotas, horários, deslocamentos, eventos operacionais, histórico de uso, veículos ativos, falhas de comunicação e relatórios gerenciais compatíveis com a solução ofertada.

9.1.9 - A contratada deverá fornecer orientação inicial aos usuários indicados pela Administração, de modo a permitir o uso básico da plataforma, emissão de relatórios, acompanhamento dos veículos, registro de ocorrências e acionamento do suporte técnico.

9.1.10 - Caso não seja possível cumprir o prazo de implantação por motivo justificado, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração antes do vencimento do prazo, indicando as razões do atraso, os veículos afetados e o novo prazo proposto, cabendo à contratante aceitar ou rejeitar o pedido, sem prejuízo das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

9.2 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

9.2.1 - A contratada deverá manter suporte técnico durante toda a vigência contratual, destinado ao atendimento de falhas, dúvidas operacionais, indisponibilidade da plataforma, ausência de transmissão de dados, necessidade de manutenção, substituição de equipamentos defeituosos e demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução.

9.2.2 - O suporte técnico poderá ser prestado por meio eletrônico, telefônico, remoto ou presencial, conforme a natureza da ocorrência e a necessidade de restabelecimento do serviço, devendo a contratada registrar os chamados, as providências adotadas e a data de solução.

9.2.3 - A manutenção corretiva e a substituição de equipamentos defeituosos deverão ser realizadas pela contratada sempre que houver falha que comprometa o rastreamento, o monitoramento, a telemetria ou a comunicação de dados do veículo.

9.2.4 - Quando a falha exigir intervenção física no veículo, a contratada deverá agendar o atendimento com a Administração, observando a disponibilidade do veículo e a necessidade de continuidade dos serviços públicos, especialmente em veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.5 - A contratada será responsável pela correção de inconsistências da plataforma, falhas de cadastro, erros de parametrização, ausência de relatórios, indisponibilidade injustificada do sistema e demais ocorrências que comprometam o uso regular da solução.

9.2.6 - A ausência de funcionamento da solução em determinado veículo poderá ensejar glosa proporcional do pagamento, quando comprovado que o serviço não esteve disponível por falha atribuível à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3 - MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO E ATIVAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.3.1 - A medição da execução será realizada com base nos veículos efetivamente instalados, configurados, ativados e disponíveis para acompanhamento na plataforma de monitoramento.

9.3.2 - Não será devido pagamento por veículo não instalado, não configurado, não ativado, inativo, sem acesso na plataforma ou integrante apenas da reserva técnica ainda não utilizada.

9.3.3 - Para fins de medição, a Administração poderá exigir relatório mensal contendo, no mínimo, a relação dos veículos ativos, data de ativação, período de funcionamento, eventuais falhas registradas, chamados abertos, providências adotadas e situação operacional de cada veículo monitorado.

9.3.4 - A inclusão, exclusão, substituição ou desativação de veículo deverá ser formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

registrada, para fins de controle da execução, fiscalização e pagamento.

9.4 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E ACESSO À PLATAFORMA

9.4.1 - A contratada deverá assegurar que o acesso à plataforma seja disponibilizado apenas a usuários formalmente autorizados pela Administração, com perfis compatíveis com suas atribuições.

9.4.2 - Os dados de localização, rotas, horários, deslocamentos, eventos operacionais e eventual identificação de condutores deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades administrativas legítimas, relacionadas à gestão da frota, fiscalização contratual, segurança patrimonial, controle operacional e prestação de contas.

9.4.3 - É vedado à contratada utilizar, compartilhar, comercializar ou permitir acesso indevido aos dados gerados pela solução, salvo por determinação legal ou autorização formal da Administração.

9.5 - DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E ENCERRAMENTO

9.5.1 - Quando houver substituição, desativação de veículo ou encerramento contratual, a contratada deverá realizar, quando aplicável, a desinstalação ou retirada dos equipamentos vinculados ao serviço, sem causar danos aos veículos.

9.5.2 - A contratada deverá providenciar a retirada, reaproveitamento ou destinação adequada dos equipamentos, acessórios, cabos, embalagens e componentes sob sua responsabilidade, evitando abandono de dispositivos, passivo ambiental ou prejuízo operacional à Administração.

9.5.3 - A desinstalação ou retirada dos equipamentos deverá ser registrada pela fiscalização, com indicação do veículo, data, responsável pelo acompanhamento e eventual ocorrência verificada.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar a natureza continuada e tecnológica do objeto, consistente na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, com plataforma eletrônica/web, equipamentos vinculados ao serviço, instalação, configuração, comunicação de dados, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos e emissão de relatórios gerenciais.

10.3 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados por ato próprio da Administração, competindo-lhe acompanhar a execução global, controlar prazos, vigência, saldo contratual, solicitações de inclusão de veículos, comunicações formais, ocorrências relevantes, providências da contratada e regularidade administrativa da execução.

10.4 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados por ato próprio da Administração, competindo-lhe verificar a efetiva prestação do serviço, a instalação e ativação dos veículos, o funcionamento da plataforma, a disponibilidade das informações, a emissão de relatórios, o atendimento de suporte, a correção de falhas e a compatibilidade entre a execução realizada e os valores cobrados.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de José Raydan poderá convocar representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de implantação, relação dos veículos inicialmente indicados, cronograma de instalação, forma de acesso à plataforma, canais de suporte, procedimentos de abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

chamados, critérios de medição, regras de pagamento, tratamento da reserva técnica e responsabilidades das partes.

10.6 - A Administração deverá manter relação atualizada dos veículos efetivamente atendidos pela solução, contendo, sempre que possível, identificação do veículo, secretaria ou unidade responsável, data de instalação, data de ativação, situação operacional na plataforma, eventual substituição, desativação ou retirada do equipamento.

10.7 - A inclusão de veículos dentro da reserva técnica dependerá de solicitação formal da unidade interessada, autorização administrativa, disponibilidade orçamentária, identificação do veículo e efetiva instalação, configuração e ativação do serviço, não sendo admitida inclusão informal ou pagamento por veículo não ativado.

10.8 - A fiscalização deverá verificar mensalmente, antes da liquidação da despesa, se os veículos cobrados pela contratada encontram-se efetivamente instalados, configurados, ativados e disponíveis na plataforma de monitoramento.

10.9 - Não será admitido pagamento por veículo não instalado, não configurado, não ativado, inativo, sem acesso operacional na plataforma ou integrante apenas da reserva técnica ainda não utilizada.

10.10 - As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, sistema de chamados, plataforma digital ou outro meio formal que permita registro da solicitação, data, responsável, providência adotada e conclusão da ocorrência.

10.11 - A contratada deverá manter canal de suporte técnico durante toda a vigência contratual, destinado ao atendimento de falhas na plataforma, ausência de transmissão de dados, problemas de acesso, necessidade de manutenção, substituição de equipamentos, correção de inconsistências e demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução.

10.12 - O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar as falhas comunicadas, os prazos de atendimento, as providências adotadas pela contratada e eventual indisponibilidade do serviço, para fins de acompanhamento da execução, aplicação de glosas, apuração de responsabilidade ou adoção de medidas corretivas.

10.13 - A fiscalização deverá acompanhar a correta utilização dos dados gerados pela solução, observando que informações relativas à localização, rotas, horários, eventos de uso e eventual identificação de condutores sejam utilizadas exclusivamente para finalidades administrativas legítimas, relacionadas à gestão da frota, fiscalização contratual, segurança patrimonial, controle operacional e prestação de contas.

10.14 - A Administração deverá controlar os usuários autorizados a acessar a plataforma, podendo solicitar inclusão, alteração ou exclusão de perfis de acesso, conforme a necessidade de gestão e fiscalização da frota municipal.

10.15 - A contratada será responsável pela continuidade funcional da solução, incluindo a manutenção dos equipamentos vinculados ao serviço, correção de falhas, substituição de dispositivos defeituosos, funcionamento da plataforma, comunicação de dados e suporte técnico, sem prejuízo das limitações técnicas justificadas e devidamente comprovadas.

10.16 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro nos autos e adoção das providências cabíveis, observadas as responsabilidades de cada parte e a continuidade dos serviços públicos envolvidos.

10.17 - O Município de José Raydan poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à implantação, correção de falhas, indisponibilidade da plataforma, substituição de equipamentos, inconsistências de dados, segurança da informação ou qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento regular da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

10.18 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará o acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados, podendo aplicar glosas, notificações, determinações de correção e penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.19 - O recebimento, a medição e a liquidação da despesa deverão observar os registros de execução do serviço, os relatórios de veículos ativos, a disponibilidade da plataforma, a confirmação de ativação dos veículos e demais evidências necessárias à comprovação da prestação efetiva do serviço.

10.20 - Ao final da contratação, ou em caso de substituição ou desativação de veículo, a fiscalização deverá acompanhar, quando aplicável, a retirada ou desinstalação dos equipamentos vinculados ao serviço, verificando se a contratada realizou o procedimento sem causar danos ao veículo e sem deixar passivo patrimonial, ambiental ou operacional para a Administração.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de José Raydan, CNPJ nº 01.613.072/0001-77.

12.1.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

12.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCP de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCP acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR LOTE..**

16.2 - Modo de disputa

16.2.1 - Modo de disputa – **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;(apresentação de ambas)

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

indisponibilidades atribuíveis à contratada deverão ser registradas e poderão ensejar glosa proporcional ou aplicação das medidas contratuais cabíveis.

19.3.4 - A contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico para atendimento de falhas de acesso, instabilidade da plataforma, ausência de transmissão de dados, inconsistência de relatórios, necessidade de manutenção, substituição de equipamentos e demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução.

19.3.5 - A Administração poderá solicitar a inclusão, alteração ou exclusão de usuários autorizados, bem como a redefinição de perfis de acesso, sempre que necessário à segurança das informações e à adequada fiscalização da execução contratual.

19.4 - DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS E INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA

19.4.1 - A plataforma deverá disponibilizar relatórios gerenciais ou consultas eletrônicas que permitam à Administração acompanhar a execução do serviço e a utilização da frota municipal, devendo contemplar, no mínimo, informações compatíveis com a solução ofertada sobre veículos ativos, localização, deslocamentos, rotas, horários, histórico de utilização, eventos operacionais, falhas de comunicação e períodos de indisponibilidade.

19.4.2 - Os relatórios deverão permitir a fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à identificação dos veículos efetivamente instalados, configurados, ativados e disponíveis na plataforma, de modo a impedir pagamento por veículo não atendido, inativo ou integrante apenas da reserva técnica não utilizada.

19.4.3 - Sempre que tecnicamente possível, os relatórios deverão ser disponibilizados em formato digital, com possibilidade de visualização, impressão ou exportação em formato usual de mercado, como PDF, planilha eletrônica ou equivalente, sem exigência de tecnologia proprietária específica.

19.4.4 - Os relatórios e registros gerados pela solução deverão possuir utilidade administrativa para apoio à gestão da frota, fiscalização contratual, controle patrimonial, segurança operacional, planejamento de deslocamentos e prestação de contas.

19.5 - DA PROVA DE CONCEITO OU DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

19.5.1 - A Administração exigirá da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a sessão pública e antes da aceitação definitiva da proposta, a realização de **Prova de Conceito presencial**, destinada à demonstração completa da funcionalidade da solução ofertada, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência.

19.5.2 - A Prova de Conceito deverá ser realizada no prazo de até **05 dias úteis**, contados da convocação formal da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a ser realizada após a sessão pública, em data, horário e local definidos pela Administração.

19.5.3 - A demonstração será realizada presencialmente no Município de José Raydan/MG, podendo ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, em unidade administrativa indicada, garagem municipal ou outro local definido pela Administração, devendo contar com a participação dos responsáveis municipais pelo acompanhamento do sistema, gestão da frota, fiscalização contratual, setor requisitante, equipe de apoio, pregoeiro e demais servidores designados pela Administração.

19.5.4 - A licitante convocada deverá comparecer à Prova de Conceito com representante técnico apto a demonstrar o funcionamento da solução ofertada, bem como com os meios necessários à apresentação presencial, incluindo acesso à plataforma, equipamentos, credenciais temporárias, ambiente operacional ou demonstrativo, documentação técnica, painéis de visualização, manuais e demais recursos necessários à verificação das funcionalidades exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

19.5.5 - A Prova de Conceito deverá demonstrar a funcionalidade completa da solução ofertada, não se admitindo mera apresentação comercial, catálogo, folder, vídeo publicitário, declaração genérica ou promessa de desenvolvimento futuro. A demonstração deverá permitir que a Administração verifique, de forma objetiva, o funcionamento do sistema, da plataforma, dos equipamentos vinculados ao serviço, dos relatórios, dos controles de acesso, da comunicação de dados e dos mecanismos de apoio à fiscalização.

19.5.6 - A Prova de Conceito não terá caráter de nova fase competitiva, não poderá criar exigências não previstas no edital e não poderá alterar as condições de participação, habilitação ou julgamento. Sua finalidade será exclusivamente confirmar se a solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada atende aos requisitos mínimos e às funcionalidades essenciais exigidas neste Termo de Referência.

19.5.7 - **A demonstração presencial** deverá abranger, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) acesso à plataforma eletrônica/web de monitoramento;

A licitante deverá demonstrar que a solução permite acesso operacional por meio eletrônico, com ambiente compatível com a rotina da Administração, sem dependência de ferramenta proprietária de difícil utilização ou instalação complexa não prevista no edital.

b) controle de usuários e perfis de acesso;

A licitante deverá demonstrar a criação, alteração, bloqueio ou gerenciamento de usuários, com perfis compatíveis com as atribuições dos servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da frota, preservando o controle de acesso às informações do sistema.

c) visualização de veículo monitorado ou ambiente demonstrativo equivalente;

A licitante deverá demonstrar a visualização de veículo, equipamento ou ambiente operacional equivalente na plataforma, permitindo verificar localização, status de comunicação, identificação do veículo e disponibilidade do serviço.

d) consulta de localização, rotas, deslocamentos e histórico;

A licitante deverá demonstrar que o sistema permite consulta de localização, trajetos, horários, eventos ou histórico de utilização, de modo a possibilitar fiscalização, apuração de ocorrências, planejamento operacional e controle do uso da frota.

e) emissão de relatórios gerenciais;

A licitante deverá demonstrar a geração de relatórios ou consultas gerenciais capazes de apoiar a fiscalização contratual e a gestão da frota, incluindo informações sobre veículos ativos, histórico, rotas, eventos, falhas de comunicação, disponibilidade ou outras funcionalidades equivalentes.

f) identificação de veículo ativo, inativo ou sem comunicação;

A licitante deverá demonstrar como o sistema informa a situação operacional dos veículos monitorados, permitindo à fiscalização identificar unidades ativas, inativas, sem transmissão ou com falha de comunicação.

g) funcionalidades de suporte à fiscalização;

A licitante deverá demonstrar os mecanismos disponíveis para conferência da execução contratual, incluindo registros, relatórios, consultas, status de veículos, histórico de acesso, chamados, alertas ou outros meios compatíveis com a solução ofertada.

h) equipamentos vinculados ao serviço;

A licitante deverá apresentar os equipamentos ou dispositivos utilizados na solução, indicando características gerais, forma de instalação, comunicação de dados, compatibilidade com a frota e responsabilidade pela manutenção ou substituição, sem que isso implique exigência de marca ou modelo específico.

i) comunicação entre equipamento e plataforma;

Sempre que possível, a licitante deverá demonstrar a transmissão de dados entre equipamento e plataforma, ainda que em ambiente demonstrativo, simulado ou com veículo próprio, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

evidenciar que a solução opera de forma integrada.

j) exportação, impressão ou disponibilização de relatórios;

A licitante deverá demonstrar que os dados e relatórios podem ser visualizados, impressos ou exportados em formato digital usual de mercado, permitindo sua utilização para fiscalização, medição, prestação de contas e instrução de processos administrativos.

19.5.8 - A Prova de Conceito poderá ser realizada em ambiente real, demonstrativo, simulado ou equivalente, desde que permita verificar presencialmente as funcionalidades mínimas exigidas. A Administração poderá solicitar a demonstração com equipamento físico, acesso operacional à plataforma e simulação de funcionamento, sem que isso implique instalação definitiva em veículo público antes da contratação.

19.5.9 - A Prova de Conceito será acompanhada por comissão ou servidores designados pela Administração, que deverão registrar em ata ou relatório próprio as funcionalidades demonstradas, as inconsistências verificadas, os esclarecimentos prestados pela licitante e a conclusão quanto ao atendimento ou não dos requisitos mínimos.

19.5.10 - Caso a solução demonstrada não comprove o atendimento aos requisitos mínimos essenciais previstos no edital e no Termo de Referência, a proposta poderá ser recusada, mediante decisão fundamentada, registro objetivo das inconsistências e observância do contraditório e das diligências cabíveis.

19.5.11 - A realização da Prova de Conceito não autoriza a licitante a alterar substancialmente a solução ofertada, substituir tecnologia essencial, incluir posteriormente funcionalidades inexistentes ou modificar sua proposta de modo a alterar a substância do objeto. A demonstração deverá comprovar a solução efetivamente ofertada no certame.

19.5.12 - O não comparecimento injustificado da licitante convocada, a recusa em realizar a demonstração presencial, a impossibilidade de demonstrar as funcionalidades mínimas ou a apresentação de solução incompatível com a proposta e com o Termo de Referência poderá ensejar a não aceitação da proposta, observadas as regras do edital, o contraditório e a ampla defesa.

19.5.13 - Todos os custos decorrentes da realização da Prova de Conceito, incluindo deslocamento, equipe técnica, equipamentos, acesso à plataforma, ambiente demonstrativo, materiais de apoio e demais meios necessários, serão de responsabilidade exclusiva da licitante convocada, não cabendo qualquer ressarcimento pela Administração.

19.6 - DA LGPD, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS

19.6.1 - A execução contratual deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sempre que houver tratamento de dados pessoais ou informações individualizáveis relacionadas a condutores, usuários autorizados, rotas, horários, deslocamentos, registros de uso ou outros dados vinculados à operação da frota municipal.

19.6.2 - Para fins da execução contratual, os dados gerados pela solução deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades administrativas legítimas, relacionadas à gestão da frota, fiscalização contratual, segurança patrimonial, controle operacional, apuração de ocorrências e prestação de contas.

19.6.3 - A contratada deverá tratar os dados apenas nos limites necessários à execução do contrato e conforme as instruções da Administração, sendo vedado utilizar, compartilhar, comercializar, transferir ou permitir acesso aos dados para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, salvo determinação legal ou autorização formal da Administração.

19.6.4 - A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações tratadas, incluindo controle de acesso, confidencialidade, integridade, disponibilidade, segurança da plataforma e prevenção contra acesso não autorizado.

19.6.5 - A contratada deverá comunicar à Administração, tão logo tenha ciência, qualquer incidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

de segurança, acesso indevido, vazamento, perda, alteração, indisponibilidade relevante ou tratamento irregular de dados relacionados à solução contratada, indicando as medidas adotadas para contenção, correção e prevenção de novas ocorrências.

19.6.6 - Ao final da contratação, a contratada deverá assegurar à Administração acesso aos relatórios e dados necessários à continuidade administrativa, prestação de contas e transição contratual, observadas as regras de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados.

19.6.7 - A contratada e seus prepostos deverão manter sigilo sobre informações de localização, rotas, horários, registros operacionais, dados de usuários, condutores e demais informações acessadas em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.

19.7 - DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO OFERTADA

19.7.1 - A licitante deverá apresentar, quando solicitada, descrição técnica da solução ofertada, contendo informações suficientes sobre plataforma, equipamentos, comunicação de dados, suporte, manutenção, relatórios, controle de acesso, forma de implantação e demais elementos necessários à verificação da compatibilidade com o objeto licitado.

19.7.2 - As informações técnicas apresentadas não poderão substituir as obrigações previstas neste Termo de Referência, prevalecendo sempre a exigência de entrega da solução completa, funcional, integrada e apta ao rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal.

19.7.3 - A apresentação de catálogos, manuais, telas demonstrativas ou documentos técnicos não poderá conter exigência de marca, modelo, sistema proprietário ou tecnologia exclusiva como condição de aceitação, devendo a análise da Administração observar a equivalência funcional da solução ofertada.

19.8 - DA PREVALÊNCIA DA FINALIDADE FUNCIONAL DO OBJETO

19.8.1 - A contratação deverá ser interpretada como prestação de serviço continuado e integrado de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, e não como aquisição isolada de equipamentos, licenças, chips, componentes ou software.

19.8.2 - A contratada será responsável pelo funcionamento integral da solução, incluindo plataforma, equipamentos vinculados ao serviço, comunicação de dados, instalação, configuração, suporte, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos, relatórios gerenciais, segurança da informação e continuidade operacional.

19.8.3 - Eventual omissão ou divergência entre documentos do processo deverá ser interpretada de modo a preservar a finalidade funcional do objeto, a competitividade, a segurança da contratação, a fiscalização da execução e o pagamento apenas pelos veículos efetivamente instalados, ativados e disponíveis na plataforma.

Prefeitura Municipal de José Raydan, 07 de maio de 2026

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____. / _____. -

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____ - _____, Telefone: (____) _____ - _____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

O(A) **Município de José Raydan**, inscrito no CNPJ nº 01.613.072/0001-77, com sede na Rua Das Flores, n.º 25, Centro, José Raydan, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo Sra seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a)_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ, situada no(a)_____, representada pelo(a) Sr.(a)_____, CPF nº, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 048/2026 - Pregão Eletrônico nº 030/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, com fornecimento da solução completa necessária à sua implantação, operação, suporte e manutenção**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 31/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos, as condições de implantação, ativação, operação, suporte, manutenção, medição, recebimento e pagamento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, integrando-o para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

3.2 - A execução contratual consistirá na prestação de serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, com fornecimento da solução completa necessária à sua implantação, operação, suporte, manutenção e fiscalização, incluindo plataforma eletrônica/web, equipamentos vinculados ao serviço, instalação, configuração, comunicação de dados, relatórios gerenciais, suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e demais meios indispensáveis ao funcionamento integral da solução.

3.3 - A contratação possui natureza de serviço integrado, não se caracterizando como mera aquisição de equipamentos, chips, software, licenças ou componentes isolados. Os equipamentos eventualmente instalados nos veículos constituem meios necessários à execução do serviço e deverão permanecer vinculados à solução contratada, preferencialmente sem aquisição patrimonial obrigatória pela Administração, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada em sentido diverso no Termo de Referência.

3.4 - A execução observará o atendimento inicial dos veículos formalmente indicados pela Administração, com possibilidade de utilização de reserva técnica até o limite máximo previsto no Termo de Referência, mediante solicitação formal, autorização administrativa, disponibilidade orçamentária, identificação do veículo e efetiva instalação, configuração e ativação do serviço.

3.5 - A reserva técnica não constitui obrigação automática de execução, instalação, ativação, cobrança, indenização ou pagamento, funcionando apenas como limite operacional máximo para eventual ampliação da prestação dos serviços durante a vigência contratual, conforme necessidade administrativa superveniente.

3.6 - O serviço somente será considerado efetivamente ativado em relação a cada veículo após a instalação do equipamento, configuração do veículo na plataforma, disponibilização do acesso correspondente e confirmação de funcionamento operacional do monitoramento pela Administração.

3.7 - A plataforma eletrônica/web deverá permitir o acompanhamento da frota municipal por usuários autorizados, possibilitando, no mínimo, consulta de localização, deslocamentos, rotas, horários, eventos operacionais, histórico de utilização, situação de comunicação dos veículos, emissão de relatórios gerenciais, controle de acessos e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

3.8 - A contratada deverá manter a solução em funcionamento durante toda a vigência contratual, respondendo pela plataforma, equipamentos vinculados ao serviço, comunicação de dados, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos, correção de inconsistências, disponibilidade de acesso, segurança da informação e continuidade operacional da solução.

3.9 - A solução contratada deverá corresponder àquela ofertada pela contratada e, quando exigida, demonstrada em Prova de Conceito presencial, sendo vedada a alteração substancial do sistema, substituição da plataforma, supressão de funcionalidades essenciais ou modificação da tecnologia ofertada sem prévia autorização formal da Administração e sem prejuízo da manutenção integral dos requisitos previstos no edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

3.10 - A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais aptos a subsidiar a fiscalização contratual, a medição dos serviços, a conferência dos veículos efetivamente ativados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

a gestão da frota, a prestação de contas e o controle administrativo da execução.

3.11 - Os dados de localização, rotas, horários, deslocamentos, eventos operacionais, usuários autorizados, histórico de acesso e eventual identificação de condutores deverão ser tratados exclusivamente para finalidades administrativas legítimas, relacionadas à gestão da frota, fiscalização contratual, segurança patrimonial, controle operacional, apuração de ocorrências, medição dos serviços e prestação de contas, observadas as regras de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, nem a transferência do núcleo principal da execução, compreendido como a responsabilidade pela plataforma eletrônica/web, funcionamento da solução, rastreamento, monitoramento, telemetria, comunicação de dados, suporte técnico, manutenção, relatórios gerenciais, segurança da informação e atendimento das obrigações assumidas perante a Administração.

4.2 - Eventual apoio operacional acessório, especialmente para instalação, manutenção local, substituição, retirada ou desinstalação de equipamentos, somente poderá ocorrer quando necessário à execução do serviço, mediante responsabilidade integral da contratada, sem transferência de obrigações contratuais e sem prejuízo de prévia comunicação ou autorização da Administração, quando exigida no Termo de Referência.

4.3 - A atuação de terceiros, quando admitida como apoio operacional acessório, não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, continuidade, segurança, sigilo, suporte, manutenção, funcionamento da solução e pleno cumprimento do contrato.

4.4 - A contratada responderá integralmente por danos, falhas, atrasos, vícios, indisponibilidades, incidentes de segurança da informação ou descumprimentos praticados por terceiros eventualmente utilizados na execução acessória do objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total estimado da contratação será de R\$ _____, conforme proposta vencedora, Termo de Referência, planilha de composição de preços e demais documentos integrantes do processo.

5.2 - O valor contratado possui natureza estimativa, considerando o quantitativo máximo previsto no Termo de Referência, não constituindo obrigação automática de pagamento integral pela Administração.

5.3 - O pagamento será devido exclusivamente em relação aos veículos efetivamente instalados, configurados, ativados e disponíveis na plataforma eletrônica/web de monitoramento, observadas as condições de medição, recebimento e liquidação previstas no Termo de Referência.

5.4 - Não será devido pagamento por veículo não instalado, não configurado, não ativado, inativo, sem acesso operacional na plataforma, sem comprovação de funcionamento, sem transmissão regular por falha atribuível à contratada ou integrante apenas da reserva técnica ainda não utilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

5.5 - A reserva técnica prevista no Termo de Referência não gera direito adquirido à execução integral, cobrança, indenização ou pagamento antecipado, ficando sua utilização condicionada à solicitação formal da Administração, autorização competente, disponibilidade orçamentária, identificação do veículo e efetiva ativação do serviço.

5.6 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive instalação, configuração, plataforma eletrônica/web, equipamentos vinculados ao serviço, comunicação de dados, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos, relatórios gerenciais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, seguros, taxas, ferramentas, materiais, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

5.7 - Eventuais custos de desinstalação, retirada, substituição ou remanejamento de equipamentos deverão observar as condições previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora, sendo vedada cobrança não prevista, não autorizada ou dissociada da efetiva execução do serviço.

5.8 - A liquidação e o pagamento dependerão da comprovação da efetiva prestação dos serviços no período, mediante relatórios, registros da plataforma, conferência dos veículos ativos e validação pela fiscalização contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

(art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços no período correspondente.

6.3 - Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado de relatório de execução contendo, no mínimo, a relação dos veículos efetivamente ativos, período de prestação do serviço, data de ativação, eventuais inclusões, desativações ou substituições, falhas registradas, chamados abertos, providências adotadas e situação operacional da plataforma.

6.4 - A fiscalização deverá conferir se os veículos cobrados correspondem aos veículos efetivamente instalados, configurados, ativados e disponíveis para acompanhamento na plataforma eletrônica/web.

6.5 - Havendo divergência entre a cobrança apresentada e a execução efetivamente comprovada, a Administração poderá determinar o saneamento da nota fiscal, efetuar glosa proporcional, pagar apenas a parcela incontroversa ou adotar as demais providências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.6 - Não será admitida cobrança referente à reserva técnica não utilizada, a veículos não ativados, a equipamentos não instalados, a serviços indisponíveis por falha atribuível à contratada ou a funcionalidades não entregues quando essenciais à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6.7 - A glosa proporcional poderá incidir sempre que houver indisponibilidade injustificada da plataforma, ausência de transmissão de dados, falha de equipamento não corrigida no prazo fixado, inexistência de relatório mínimo de execução, cobrança de veículo inativo ou qualquer outra circunstância que demonstre ausência de prestação efetiva do serviço contratado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS FIXOS, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observada a legislação aplicável.

7.2 - Após o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados anualmente mediante aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso extinto, indisponível ou legalmente inaplicável.

7.3 - O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores dos serviços efetivamente contratados, executados e devidos, não incidindo sobre veículos não instalados, não configurados, não ativados, inativos, sem comprovação de funcionamento ou integrantes apenas da reserva técnica ainda não utilizada.

7.4 - Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o intervalo mínimo de 12 meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5 - O reajuste não dependerá de termo aditivo quando decorrer exclusivamente da aplicação do índice previsto neste Contrato, podendo ser formalizado por apostilamento ou instrumento administrativo equivalente, conforme a legislação aplicável.

7.6 - Caso o índice previsto nesta cláusula seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação ordinária dos custos do objeto, mediante justificativa formal da Administração.

7.7 - O reajuste não afastará o dever da contratada de manter a solução em funcionamento, prestar suporte técnico, substituir equipamentos defeituosos, disponibilizar relatórios, preservar a segurança da informação e cumprir integralmente as obrigações assumidas.

7.8 - A concessão de reajuste não autoriza cobrança sobre veículos não ativados, reserva técnica não utilizada, serviços não efetivamente prestados ou funcionalidades não disponibilizadas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Contrato, o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais anexos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.1.2 - Indicar formalmente os veículos que receberão a solução, observando a demanda inicial e a eventual utilização da reserva técnica nos termos previstos no Termo de Referência.

8.1.3 - Autorizar formalmente a inclusão de veículos adicionais, quando houver utilização da reserva técnica, condicionando tal inclusão à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, identificação do veículo e efetiva ativação do serviço.

8.1.4 - Disponibilizar, em prazo razoável, os veículos indicados para instalação, manutenção, substituição ou retirada de equipamentos, conforme programação ajustada entre as partes e necessidade do serviço público.

8.1.5 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, verificando a instalação, configuração, ativação, disponibilidade da plataforma, funcionamento da solução, adequação dos relatórios e compatibilidade da cobrança com a execução efetiva.

8.1.6 - Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos, inconsistências, indisponibilidades, problemas de acesso, ausência de transmissão de dados, relatórios insuficientes ou incorreções verificadas na execução, para que sejam corrigidos no prazo fixado pela fiscalização.

8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando se a solução permanece funcional, se os veículos cobrados estão efetivamente ativos e se os dados e relatórios disponibilizados são compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

8.1.8 - Designar gestor e fiscal do contrato por ato próprio, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, validar medições, conferir relatórios, controlar solicitações, comunicar falhas e adotar providências necessárias à boa execução contratual.

8.1.9 - Controlar os usuários autorizados a acessar a plataforma, solicitando inclusão, alteração ou exclusão de perfis sempre que necessário à segurança das informações e à correta gestão da frota municipal.

8.1.10 - Utilizar os dados gerados pela solução exclusivamente para finalidades administrativas legítimas, relacionadas à gestão da frota, fiscalização contratual, segurança patrimonial, controle operacional, apuração de ocorrências, medição dos serviços e prestação de contas.

8.1.11 - Comunicar a contratada para emissão ou ajuste de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia sobre quantidade de veículos atendidos, período de funcionamento, qualidade do serviço, disponibilidade da plataforma ou valores cobrados.

8.1.12 - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.13 - Aplicar à contratada as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência, quando verificado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.14 - Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com a boa execução do ajuste.

8.1.15 - Analisar eventuais pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual, observando as cláusulas próprias deste Contrato, a documentação apresentada, a demonstração analítica dos impactos e o interesse público.

8.1.16 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos, representantes ou eventuais apoiadores operacionais.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 - São obrigações da contratada:

9.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2 - Disponibilizar solução completa, integrada e funcional de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota municipal, incluindo plataforma eletrônica/web, equipamentos vinculados ao serviço, comunicação de dados, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos e relatórios gerenciais.

9.1.3 - Realizar a instalação, configuração, testes e ativação dos veículos indicados pela Administração, observando os prazos e condições previstos no Termo de Referência.

9.1.4 - Garantir que cada veículo somente seja considerado ativo após instalação do equipamento, configuração na plataforma, disponibilização de acesso correspondente e confirmação de funcionamento operacional pela Administração.

9.1.5 - Manter a plataforma eletrônica/web disponível aos usuários autorizados durante a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades justificadas por manutenção programada, limitações de cobertura, caso fortuito, força maior ou evento técnico devidamente comprovado.

9.1.6 - Disponibilizar acesso à plataforma por meio eletrônico, com controle de usuários e perfis de acesso, permitindo a visualização de informações compatíveis com a solução ofertada e necessárias à fiscalização da frota.

9.1.7 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais que permitam acompanhar veículos ativos, localização, deslocamentos, rotas, horários, histórico de utilização, eventos operacionais, falhas de comunicação, períodos de indisponibilidade, chamados de suporte e demais informações necessárias à gestão e fiscalização contratual.

9.1.8 - Garantir que os relatórios possam ser consultados em ambiente digital e, sempre que tecnicamente possível, exportados ou impressos em formato usual de mercado, como PDF, planilha eletrônica ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.1.9 - Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por canal adequado à natureza do serviço, para atendimento de falhas de acesso, indisponibilidade da plataforma, ausência de transmissão de dados, inconsistência de relatórios, substituição de equipamentos e demais ocorrências relacionadas à solução.

9.1.10 - Registrar chamados, ocorrências, providências adotadas e soluções implementadas, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado para fins de fiscalização e comprovação da execução.

9.1.11 - Substituir, reparar, corrigir ou reconfigurar, às suas expensas, equipamentos, componentes, acessos, configurações, relatórios ou funcionalidades que apresentem falhas atribuíveis à contratada, no prazo fixado pela fiscalização.

9.1.12 - Realizar a instalação dos equipamentos de forma segura, sem comprometer o funcionamento elétrico, mecânico, operacional ou assistencial dos veículos, responsabilizando-se por danos comprovadamente decorrentes de instalação, manutenção ou desinstalação inadequada.

9.1.13 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, falha relevante, incidente, indisponibilidade, acidente, problema de segurança da informação ou evento que possa comprometer a execução contratual.

9.1.14 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando esclarecimentos, informações técnicas, relatórios e documentos necessários à fiscalização.

9.1.15 - Manter, durante toda a vigência do contrato, a solução ofertada e, quando realizada, aprovada na Prova de Conceito presencial, sendo vedada a substituição substancial do sistema, plataforma ou tecnologia essencial sem autorização formal da Administração.

9.1.16 - Não utilizar marca, sistema proprietário, tecnologia exclusiva ou arquitetura específica como justificativa para descumprir obrigações funcionais previstas no Termo de Referência, devendo entregar o resultado operacional contratado.

9.1.17 - Apresentar, quando solicitado, manuais, orientações de uso, documentação técnica, telas demonstrativas, informações sobre equipamentos e demais documentos necessários à compreensão, fiscalização e operação da solução.

9.1.18 - Fornecer orientação inicial aos usuários indicados pela Administração, permitindo o uso básico da plataforma, emissão de relatórios, acompanhamento de veículos, registro de ocorrências e acionamento do suporte técnico.

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, especialmente dados de localização, rotas, horários, deslocamentos, eventos operacionais, usuários autorizados, condutores e registros da frota municipal.

9.1.20 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as regras de segurança da informação e as orientações da Administração quanto ao tratamento dos dados gerados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

solução.

9.1.21 - Não utilizar, compartilhar, comercializar, transferir ou permitir acesso indevido aos dados gerados pela solução, salvo por determinação legal ou autorização formal da Administração.

9.1.22 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a vigência contratual.

9.1.23 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.24 - Apresentar, sempre que exigido, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista, especialmente quando não for possível sua verificação automática por sistema de cadastro utilizado pelo Município.

9.1.25 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos de plataforma, equipamentos, comunicação de dados, suporte, manutenção, deslocamentos, substituições, desinstalações e demais custos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração, nos termos deste Contrato.

9.1.26 - Retirar ou desinstalar equipamentos vinculados ao serviço ao final do contrato, ou quando houver substituição, desativação ou exclusão de veículo, sem causar danos ao patrimônio público.

9.1.27 - Dar destinação adequada a equipamentos, componentes, cabos, acessórios, embalagens e resíduos eletrônicos sob sua responsabilidade, evitando passivo ambiental, patrimonial ou operacional para a Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DADOS DO SISTEMA

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais e informações individualizáveis a que tenham acesso em razão do certame ou da execução contratual.

10.2 - Para fins deste Contrato, poderão ser tratados dados relacionados a usuários autorizados, condutores, veículos, localização, rotas, horários, deslocamentos, eventos operacionais, histórico de uso, acessos à plataforma, chamados técnicos e relatórios de execução.

10.3 - Os dados gerados pela solução deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades administrativas legítimas, incluindo gestão da frota, fiscalização contratual, segurança patrimonial, controle operacional, apuração de ocorrências, planejamento de deslocamentos, medição dos serviços e prestação de contas.

10.4 - A contratada deverá tratar os dados apenas nos limites necessários à execução do contrato e conforme as instruções da Administração, sendo vedado utilizar, compartilhar, comercializar, transferir ou permitir acesso aos dados para finalidade diversa da prevista neste Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

10.5 - A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações tratadas, incluindo controle de acesso, autenticação de usuários, confidencialidade, integridade, disponibilidade, prevenção contra acesso não autorizado e restrição de uso das informações aos profissionais que efetivamente necessitem delas para a execução contratual.

10.6 - A contratada deverá comunicar à Administração, tão logo tenha ciência, qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda, alteração, indisponibilidade relevante ou tratamento irregular de dados relacionados à solução contratada, indicando as medidas adotadas para contenção, correção e prevenção de novas ocorrências.

10.7 - A contratada e seus prepostos deverão manter sigilo sobre informações de localização, rotas, horários, registros operacionais, dados de usuários, condutores e demais informações acessadas em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.

10.8 - Ao final da contratação, a contratada deverá assegurar à Administração acesso aos relatórios e dados necessários à continuidade administrativa, prestação de contas, transição contratual, controle interno e defesa administrativa, observadas as regras de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados.

10.9 - Encerrada a finalidade do tratamento, a contratada deverá eliminar ou devolver os dados conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de conservação para cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual, exercício regular de direitos ou prestação de contas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 - A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo adequado funcionamento da solução, pela correção de falhas, pela substituição de equipamentos defeituosos, pela manutenção da plataforma, pela segurança das informações e pela reparação de danos eventualmente causados à Administração.

11.3 - A contratada responderá por vícios, defeitos, falhas de instalação, indisponibilidade injustificada, inconsistências de funcionamento, ausência de relatórios, problemas de acesso e demais ocorrências que comprometam a execução do serviço, observadas as condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento injustificado da implantação, ativação, manutenção, suporte ou restabelecimento da solução;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) disponibilizar solução incompatível com aquela ofertada ou aprovada em Prova de Conceito, quando realizada;
- j) deixar de manter a plataforma em funcionamento por falha atribuível à contratada;
- k) deixar de disponibilizar relatórios mínimos necessários à fiscalização contratual;
- l) cobrar por veículo não instalado, não ativado, inativo, sem funcionamento ou integrante apenas da reserva técnica não utilizada;
- m) utilizar, compartilhar, comercializar, transferir ou permitir acesso indevido a dados da frota, usuários, condutores, rotas, horários ou demais informações tratadas no sistema;
- n) deixar de corrigir falha operacional, indisponibilidade, inconsistência de relatório ou defeito de equipamento no prazo fixado pela fiscalização;
- o) substituir sistema, plataforma, equipamento essencial ou tecnologia ofertada sem autorização formal da Administração, quando tal alteração comprometer a solução aprovada.

12.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, especialmente nos casos de atraso na implantação, ativação, manutenção corretiva, substituição de equipamento, disponibilização de acesso, emissão de relatórios ou restabelecimento de funcionalidade essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

12.4 - O atraso superior a 30 dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.5 - A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, quando cabível.

12.6 - Sem prejuízo das multas e sanções cabíveis, a Administração poderá aplicar glosa proporcional quando houver ausência de prestação efetiva do serviço, veículo não ativado, indisponibilidade injustificada da plataforma, falha não corrigida, ausência de relatório mínimo ou cobrança incompatível com a execução comprovada.

12.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de José Raydan.

12.8 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - Antes da aplicação de penalidade será assegurada defesa à contratada, observados os prazos e procedimentos legais.

12.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município à contratada, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, da garantia quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12.11 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a reincidência, a colaboração da contratada e a existência de medidas de correção adotadas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 - O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - Constituem motivos específicos para extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- a) inexecução total ou parcial dos serviços;
- b) indisponibilidade reiterada da plataforma por falha atribuível à contratada;
- c) ausência de suporte técnico adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- d) cobrança por veículos não ativados ou não atendidos;
- e) descumprimento de obrigações relativas à LGPD e à segurança da informação;
- f) substituição não autorizada da solução ofertada;
- g) falha grave ou reiterada na emissão de relatórios necessários à fiscalização;
- h) instalação inadequada que cause dano a veículos ou comprometa a continuidade dos serviços públicos;
- i) descumprimento das obrigações de retirada, substituição ou destinação adequada de equipamentos;
- j) alteração substancial da solução aprovada em Prova de Conceito, quando realizada, sem autorização da Administração;
- k) perda de capacidade técnica ou operacional para manutenção do sistema, suporte, plataforma, comunicação de dados ou equipamentos vinculados ao serviço.

13.4 - Quando a não conclusão ou a execução irregular decorrer de culpa da contratada, ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis e às medidas necessárias à continuidade da execução contratual.

13.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, identificação de veículos ativos, pendências de retirada de equipamentos, relatórios finais, indenizações, glosas e multas.

13.6 - A extinção contratual não afastará a obrigação da contratada de manter sigilo sobre os dados acessados, devolver ou disponibilizar relatórios necessários à Administração, retirar equipamentos quando aplicável e cumprir obrigações remanescentes de proteção de dados e encerramento operacional.

13.7 - Ao final do contrato, a contratada deverá assegurar transição mínima e organizada das informações necessárias à continuidade administrativa, incluindo relatórios de veículos atendidos, histórico de ativação, registros de desativação, chamados técnicos relevantes e demais dados indispensáveis à prestação de contas, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de José Raydan, para o exercício atual, na seguinte classificação:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

14.2 - A utilização da reserva técnica por outras secretarias municipais ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária da unidade interessada ou à indicação de fonte de custeio compatível, mediante autorização administrativa formal.

14.3 - A previsão orçamentária não autoriza pagamento automático sobre quantitativo máximo estimado, devendo a despesa corresponder aos veículos efetivamente instalados, ativados e disponíveis na plataforma.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de José Raydan, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, neste Contrato e demais normas aplicáveis.

15.2 - Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e normas gerais dos contratos, quando compatíveis com a natureza administrativa da contratação.

15.3 - Eventual omissão ou divergência entre documentos deverá ser interpretada de modo a preservar a finalidade funcional do objeto, a competitividade, a segurança da contratação, a fiscalização da execução, a proteção dos dados, a continuidade operacional da solução e o pagamento apenas pelos veículos efetivamente instalados, ativados e disponíveis na plataforma.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E APOSTILAMENTO

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.3 - A inclusão de veículos dentro da reserva técnica, quando prevista no Termo de Referência e dentro do quantitativo máximo estimado, não caracterizará alteração contratual autônoma quando decorrer da própria execução planejada, desde que observadas a solicitação formal, autorização administrativa, disponibilidade orçamentária, identificação do veículo e efetiva ativação do serviço.

16.4 - A inclusão de veículos além do limite máximo estimado, a alteração substancial da solução, a modificação da plataforma, a substituição tecnológica essencial, a ampliação não prevista do escopo ou a alteração relevante das condições de execução dependerão de análise formal e do instrumento jurídico cabível.

16.5 - O reajuste anual previsto na Cláusula Sétima possui natureza ordinária e destina-se à recomposição da perda inflacionária, observada a periodicidade mínima de 12 meses e o índice contratualmente previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

16.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado revisão contratual, possui natureza extraordinária e somente será admitido quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outro evento juridicamente apto a alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

16.7 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, planilha comparativa, demonstração analítica dos custos afetados, comprovação do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio, bem como indicação objetiva do impacto financeiro sobre a execução contratual.

16.8 - Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro baseado em alegações genéricas, variações ordinárias de mercado, erro de proposta, má avaliação de custos, riscos próprios da atividade empresarial, custos já contemplados no preço contratado, fatos anteriores à proposta ou eventos sem comprovação documental suficiente.

16.9 - O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual. O reajuste decorre da aplicação do índice previsto neste Contrato após 12 meses; o reequilíbrio depende de demonstração concreta de fato extraordinário e de alteração relevante da equação econômico-financeira do contrato.

16.10 - A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base na documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memória de cálculo, notas fiscais, contratos, planilhas de composição de custos ou outros elementos necessários à verificação da procedência do pleito.

16.11 - O deferimento de eventual reequilíbrio dependerá de decisão administrativa motivada, precedida de análise técnica e jurídica quando cabível, não produzindo efeitos automáticos a partir da simples apresentação do pedido.

16.12 - Caso reconhecido o desequilíbrio, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços, pagamento compensatório, alteração de condições contratuais ou outro meio juridicamente adequado, conforme a natureza do fato, a extensão do impacto e o interesse público.

16.13 - O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, observará exclusivamente os itens, parcelas ou custos efetivamente afetados pelo evento extraordinário, sendo vedada recomposição global sem demonstração analítica do impacto.

16.14 - A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender a execução, reduzir funcionalidades, interromper suporte, deixar de manter a plataforma, retirar equipamentos ou descumprir obrigações contratuais, salvo autorização formal da Administração ou hipótese legal devidamente reconhecida.

16.15 - Registros que não caracterizem alteração contratual, inclusive aplicação de reajuste, atualização de dotação, registro de apostilamento, substituição de fiscal, correção formal ou inclusão de veículos dentro da reserva técnica já prevista, poderão ser realizados por simples apostila, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de José Raydan divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial, quando aplicável.

17.2 - A publicação deverá observar a transparência do contrato, sem prejuízo da proteção de dados pessoais, informações de segurança, credenciais de acesso, rotas, registros operacionais e demais informações sensíveis da frota municipal.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

(art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca competente do Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

José Raydan/MG, ____ de _____ de 20 ____.

Contratante

Município de José Raydan/MG

Contratada

Representante Legal

Razão Social da Empresa